



Responsabilidade ambiental

Ação de formação
Questões ambientais relacionadas com a gestão de
financiamentos comunitários

Lisboa,
8 e 9 de Março
29 e 30 de Março
Margarida Faria da Costa

- Enquadramento legal
- Entidade competente
- Principais conceitos
- Tipologias de atividades abrangidas
- Obrigações dos operadores
- Guia para a avaliação de ameaça iminente e dano ambiental



Regime de Responsabilidade Ambiental

- **Diretiva n.º 2004/35/CE**, de 21 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais
- **Diretiva n.º 2006/21/CE**, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa
- **Decreto-Lei n.º 147/2008**, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE



Objetivo do Regime de Responsabilidade Ambiental

A responsabilização financeira do "operador" cuja atividade tenha causado danos ambientais ou a "ameaça iminente" de tais danos, a fim de induzir os operadores a adotarem medidas e a desenvolverem práticas por forma a reduzir os riscos de ocorrência de danos ambientais.





Entidade competente

Entidade competente para a aplicação do regime da responsabilidade ambiental

Agência Portuguesa do Ambiente. I.P.

Responsabilidade ambiental



O regime de responsabilidade ambiental aplica-se (artigo 11):

- aos danos ambientais (causados às espécies e habitats naturais protegidos, à água e ao solo)
- às ameaças iminentes desses danos

Sendo o **dano** causado em resultado do exercício de uma qualquer atividade desenvolvida no âmbito de uma atividade económica, independentemente do seu carácter público ou privado, lucrativo ou não



Dano ambiental
(causados às espécies e habitats naturais protegidos,
à água e ao solo)

=

Dano ecológico

Regime de responsabilidade ambiental

Lei de bases do ambiente



1. Exploração de instalações sujeitas a licenciamento IPPC
2. Operações de gestão de resíduos (recolha, transporte, recuperação e eliminação de resíduos e resíduos perigosos)
3. Todas as descargas para as águas interiores de superfície que requeiram autorização prévia
4. Todas as descargas de substâncias para as águas subterrâneas que requeiram autorização prévia
5. Descargas ou injeções de poluentes nas águas de superfície ou nas águas subterrâneas que requeiram licença, autorização ou registo



6. Captações e represamento de águas sujeitas a autorização prévia
7. Fabrico, utilização, armazenamento, processamento, enchimento, libertação para o ambiente e transporte no local de substâncias perigosas, preparações perigosas, produtos fitofarmacêuticos, produtos biocidas
8. Transporte rodoviário, ferroviário, marítimo, aéreo ou por vias navegáveis interiores de mercadorias perigosas ou poluentes
9. Exploração de instalações sujeitas a autorização de libertação para a atmosfera de substâncias poluentes
10. Quaisquer utilizações confinadas, incluindo transporte, que envolvam microrganismos geneticamente modificados



11. Qualquer libertação deliberada para o ambiente, incluindo a colocação no mercado ou o transporte de organismos geneticamente modificados
12. Transferência transfronteiriça de resíduos, no interior, à entrada e à saída da EU, que exijam uma autorização ou sejam proibidas
13. Gestão de resíduos de extração

Mecanismos de responsabilidade:

- **Responsabilidade civil (objetiva e subjetiva) (Capítulo II)**
Os operadores causadores de poluição ficam obrigados a indemnizar os indivíduos lesados pelos danos sofridos por via de uma componente ambiental
- **Responsabilidade administrativa pela prevenção e reparação de danos ambientais (Capítulo III)**
Destinada a prevenir e reparar os danos causados ao ambiente



Responsabilidade objetiva

Atividade listada no Anexo III

Independentemente da existência de culpa ou dolo, cause um dano ambiental ou ameaça iminente desse dano, em resultado da atividade, é obrigado a adotar medidas de prevenção (art.º 14º) e reparação (art.º 15º)

Responsabilidade subjetiva

Atividade não listada no Anexo III

Com dolo ou negligência, cause um dano ambiental ou ameaça iminente desse dano, em resultado da atividade, é obrigado a adotar medidas de prevenção (art.º 14º) e reparação (art.º 15º)



Custos associados

Os custos das medidas de prevenção e reparação são suportados pelo operador(es) responsável pelo dano ambiental ou ameaça iminente desse dano

de forma solidária ou na proporção da sua responsabilidade

Caso a APA tenha que atuar, pode recuperar os custos suportados, exigindo o seu pagamento ao operador responsável, através de direito de regresso ou de garantias sobre bens imóveis ou outras



Atividade listada no Anexo III

Constituir garantia financeira que permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade (art.º 22º e 35º)

Subscrição de apólices de seguro, obtenção de garantias bancárias, participação em fundos ambientais, constituição de fundos próprios reservados para o efeito (n.º2 do art.º 22º)

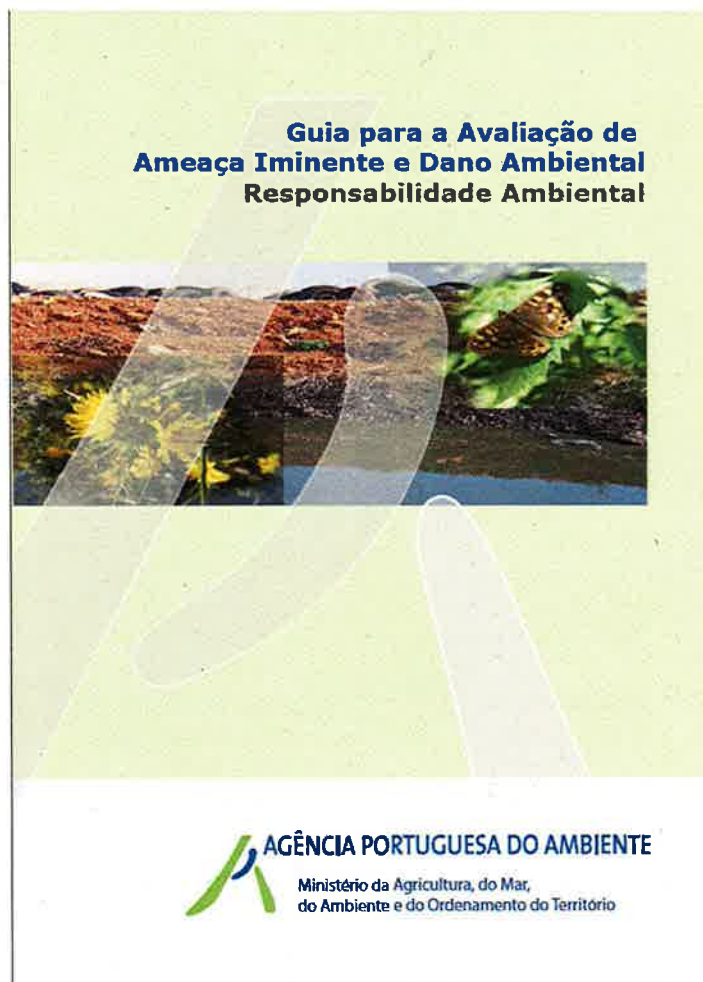


Os operadores para determinar o tipo de garantia a constituir devem

desenvolver os estudos necessários à caracterização do meio envolvente, a caracterização da situação de referência e a avaliação dos riscos ambientais



Guia para a avaliação de ameaça iminente e dano ambiental

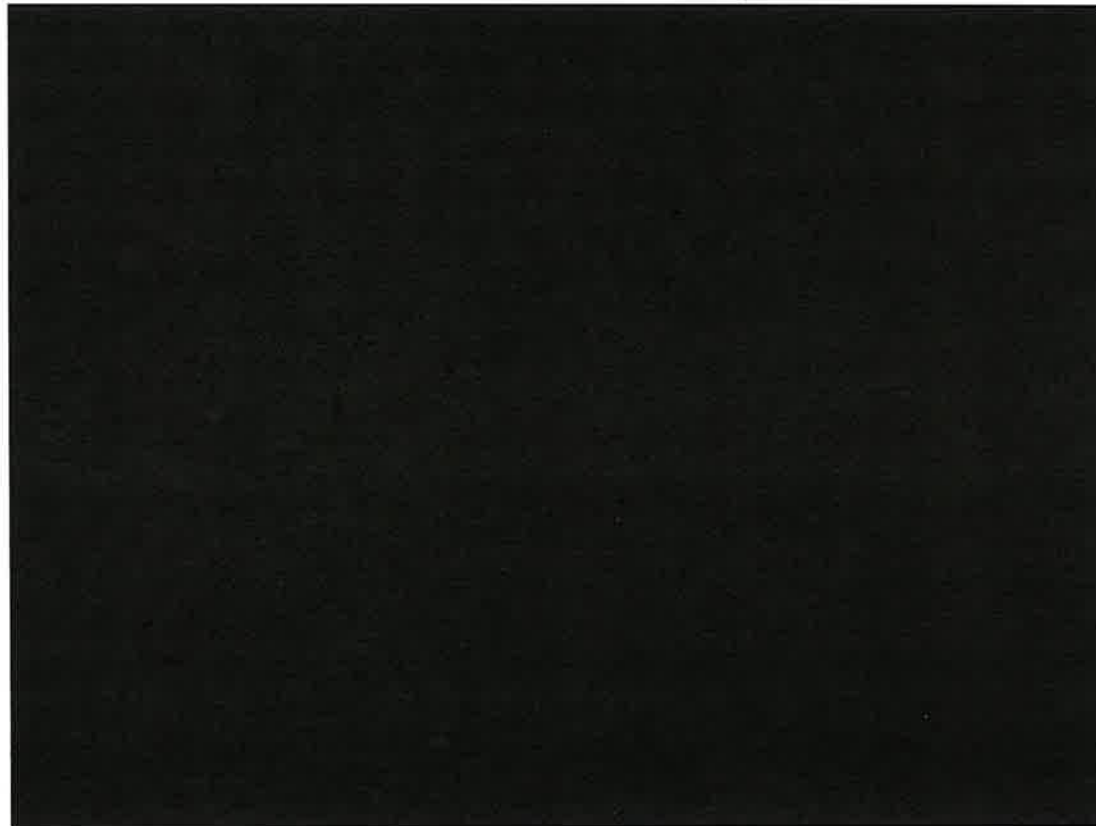


Objetivos do Guia:

- Clarificar conceitos
- Identificar critérios de abrangência
- Evidenciar obrigações do operador
- Definir procedimentos
- Desenvolver aspetos técnicos



Regime de Responsabilidade Ambiental



Responsabilidade ambiental



Obrigada pela atenção.



Responsabilidade ambiental

Margarida Faria da Costa